



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

38

Câmara

= LEI Nº 1.121, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975 =

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITO EM ATRASO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Lorena, ficam autorizados a recolher até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, desde que em um só pagamento, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Artigo 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, a Fazenda Municipal procederá na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de setembro de 1975.

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura / Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de setembro / de 1975.

= MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI =
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =